



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 9 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2994

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Termo de Contrato de Fornecimento Nº 086/2021
- Termo de Contrato de Fornecimento Nº 090/2021
- Termo de Contrato de Fornecimento Nº 091/2021
- Termo de Contrato de Fornecimento Nº 092/2021
- Termo de Contrato de Fornecimento Nº 093/2021

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE-BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 086/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA SILVEIRA LEDO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Murillo Ferreira Viana, Prefeito Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Silveira Ledo Locações de veículos Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 04.227.883/0001-28, com endereço situado na Avenida Bahia, Centro, Coribe – Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representada pela senhor Alex Silveira Ledo, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 763669982, inscrita no CPF sob o n.º 007.954.476-20, residente e domiciliado Avenida Bahia, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 009/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação CARTA CONVITE N.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de equipamento de Raio X para atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo da CARTA CONVITE N.º 001/2021 em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da empresa, a Contratação de empresa para prestação de serviços na locação, Instalação e Manutenção de equipamento de Raio X para atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Coribe - Bahia

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e está vinculado a processo da CARTA CONVITE N.º 001/2021, sob todas as condições estabelecidas nos documentos que compõe o processo, no instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada, como se aqui estivessem transcrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. Os serviços de locação será executado na forma de execução direta, sob o regime de locação por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CORIBE-BAHIA**

4. Os serviços objeto do presente contrato, serão fornecidos sob a inteira responsabilidade por parte da empresa ora contratada.
5. Os serviços e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.
6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
7. A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9. Os Serviços serão remunerados mensalmente o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância o valor mensal R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), no período de 12 (doze) meses, em conformidade com planilha(s) abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação, Instalação e Manutenção de aparelho de Raio-X destinado a realização de exames em pacientes para diagnósticos pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.	Mês	12	14.000,00	168.000,00
<b>Valor Global</b>					<b>168.000,00</b>

- 9.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da locação do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da locação.
10. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedores, qualquer importância a título de taxas, honorários ou materiais entregues, inclusive depósitos prévios.
11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE-BAHIA

11.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

13. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.

14. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente da prestação dos serviços juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

16. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

17. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

18. O contrato terá a vigência contada a partir de sua assinatura até a data preestabelecida de 31/12/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos fornecimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Municipal de Saúde			
Unidade Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Gestão das Ações da Atenção Especializada - Hospital	2302	3.3.9.0.39.00.00	00/14

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CORIBE-BAHIA**

colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

24.1. Advertência;

24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte dos produtos não entregues, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE-BAHIA

27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

30. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

30.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

30.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e fornecimentos contratados;

30.1.2. Interrupção das entregas por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

30.1.3. Atraso injustificado no início das entregas;

30.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

30.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

30.1.6. Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

30.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

30.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os munícipes de CORIBE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

30.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

30.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CORIBE-BAHIA**

- 30.3.1. A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 30.3.2. A suspensão de seus serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 30.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
31. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
32. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 32.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 32.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
33. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos fornecimentos realizados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

34. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 34.1. Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário;
- 34.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 34.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada,



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CORIBE-BAHIA

através de servidor especialmente designado;

34.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

35. A CONTRATADA obriga-se a:

35.1. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

35.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços gráficos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

35.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os materiais com avarias ou defeitos;

35.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

35.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

35.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

35.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

35.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

35.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

35.10. Realizar provas digitais ou analógicas de cada trabalho, em até 3 (três) dias úteis a partir da entrega da arte-final em cd-rom ou por e-mail pelo Contratante, ou





**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CORIBE-BAHIA**

depois de produzido pela Contratante e devidamente aprovada;

35.11. Apresentar as provas em até 3 (três) dias úteis após a notificação e entrega da arte-final em cd-rom pelo contratante, ou depois de produzido pela Contratante e devidamente aprovada;

35.12. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

35.13. Substituir e/ou corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da rejeição do equipamento, os materiais e/ou serviços não aceitos pelo Contratante em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

36. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

37. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

38. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 25 de janeiro de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde de Coribe  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
Contratante

Alex Silveira Ledo  
Proprietário  
Silveira Ledo Locações de Veículos Eireli  
CNPJ n.º 04.227.883/0001-28  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º090 /2021**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -  
BAHIA E A EMPRESA AUTO POSTO  
BARROS FERREIRA LTDA - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE com sede na AV. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 11.254.491/0001-13, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária de Saúde, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 645344 SSP/BA e do CPF/MF n.º 465.963.805-72, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Auto Posto Barros Ferreira Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.868.769/0001-42, com endereço situado na Rodovia BR 135, KM 12, Ranchinho, Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Jailson Barros Ferreira Neves, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 9198863 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 969.601.245-49, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 78, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 001/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*DO PROCESSO LICITATÓRIO*

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10) destinados ao Município de Coribe, o qual justifica-se a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORIBE**

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Gasolina comum</b> , tipo C, automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com Resolução n.º 40/2013 e legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	185.000	5,19	960.000,00
03	<b>Óleo diesel – S10</b> automotivo, microfiltrado, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	25.000	4,24	106.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.066.150,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com o prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

1.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORIBE**

**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**

- 10.301.032.2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária
- 10.301.032.2068 – Gestão das Ações das Equipes de Saúde da Família - PSF
- 10.302.032.2302 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - Hospital
- 10.302.032.2303 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
- 10.305.032.2080 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
- 10.122.032.2297 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

O valor unitário do Item 01 é de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por litro, perfazendo o valor total em R\$ 960.150,00 (novecentos e sessenta mil cento e cinquenta reais); O valor unitário do Item 03 é de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) por litro, perfazendo o valor total do Item em R\$ 106.00,00 (cento e seis mil reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 1.066.150,00 (um milhão sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das Secretarias dos combustíveis.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DE CORIBE**

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - Este Contrato terá validade de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORIBE**

- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DE CORIBE**

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nos disposições da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os combustíveis que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORIBE**

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Secretaria Municipal  
Fundo Municipal de Saúde de Coribe  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Jailson Barros Ferreira Neves  
Sócio  
Auto Posto Barros Ferreira Ltda - ME  
CNPJ n.º 11.868.769/0001-42  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 091/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA  
AUTO POSTO BARROS FERREIRA  
LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1144219353 SSP/BA e do CPF/MF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Auto Posto Barros Ferreira Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.868.769/0001-42, com endereço situado na Rodovia BR 135, KM 12, Ranchinho, Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Jailson Barros Ferreira Neves, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 9198863 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 969.601.245-49, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 78, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 001/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*DO PROCESSO LICITATÓRIO*

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) destinados ao Município de Coribe, o qual justifica-se a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) destinados ao Município de Coribe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum, tipo C, automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com Resolução n.º 40/2013 e legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	35.000	5,19	181.650,00
03	Óleo diesel – S10 automotivo, microfiltrado, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	195.000	4,24	826.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.008.450,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com o prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

1.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**02.01.00 - Gabinete do Prefeito**

04.122.008.2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças**

04.123.010.2020 - Manutenção da Secretaria de Finanças  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.04.00 - Secretaria Municipal da Educação**

12.361.042.2096 - Manutenção do FUNDEB 40%  
12.361.042.2097 - Manutenção do PNAT  
12.361.042.2098 - Manutenção do Ensino Fundamental  
12.361.042.2250 - Salário Educação QSE  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

15.451.052.2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
26.782.091.2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.07.00 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

20.605.070.2161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.11.00 - Secretaria Municipal da Esporte, Lazer e Juventude**

27.812.097.2211 - Manutenção dos Programas de Desporto e Lazer  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

O valor unitário do Item 01 é de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por litro, perfazendo o valor total em R\$ 181.650,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais); O valor unitário do Item 03 é de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) por litro, perfazendo o valor total do Item em R\$ 826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil oitocentos reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 1.008.450,00 (um milhão, oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das Secretarias dos combustíveis.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - Este Contrato terá validade de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nos disposições da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os combustíveis que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Jailson Barros Ferreira Neves  
Sócio  
Auto Posto Barros Ferreira Ltda - ME  
CNPJ n.º 11.868.769/0001-42  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 092/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE CORIBE - BAHIA E A  
EMPRESA AUTO POSTO BARROS  
FERREIRA LTDA - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE com sede na Rua. Juscelino Kubitschek, 280, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 14.898.780/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Secretária a Senhora Maria de Lourdes Silva Souza, brasileira, casada, portadora do RG de n.º 1277609 SSP/DF, e do CPF n.º 646.131.431-87, com endereço profissional na sede deste Município de Coribe-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Auto Posto Barros Ferreira Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.868.769/0001-42, com endereço situado na Rodovia BR 135, KM 12, Ranchinho, Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Jailson Barros Ferreira Neves, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 9198863 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 969.601.245-49, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 78, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 001/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*DO PROCESSO LICITATÓRIO*

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10) destinados ao Município de Coribe, o qual justifica-se a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum) destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Coribe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1





**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE**

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum, tipo C, automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com Resolução n.º 40/2013 e legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	30.000	5,19	155.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>155.700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com o prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

1.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**02.08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**  
08.244.027.2057 - Manutenção do FMAS  
08.244.027.2285 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e CadUnico - IGDBF  
08.244.027.2316 – Serviço da Proteção Social Básica (Convivência e Fortalecimento, Piso Básico Variável e Piso Básico Fixo)



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

O valor unitário do Item 01 é de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por litro, perfazendo o valor total em R\$ 155.700,00 (cento e cinquenta cinco mil e setecentos reais); o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 155.700,00 (cento e cinquenta cinco mil e setecentos reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das Secretarias dos combustíveis.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - Este Contrato terá validade de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE**

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE**

- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE**

contratos administrativos, bem como nos disposições da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os combustíveis que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORIBE**

efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado,  
em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de janeiro de 2021.

Maria de Lourdes Silva Souza  
Secretaria Municipal  
Fundo Municipal de Ação Social de Coribe  
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43  
CONTRATANTE

Jailson Barros Ferreira Neves  
Sócio  
Auto Posto Barros Ferreira Ltda - ME  
CNPJ n.º 11.868.769/0001-42  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 093/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA  
NATANIEL VALVERDE DE MOURA  
ME.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1144219353 SSP/BA e do CPF/MF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Nataniel Valverde de Moura ME, inscrita no CNPJ sob n.º 22.606.813/000-62, com endereço situado na Rodovia BR 135, KM 02, Quadra 05, Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Nataniel Valverde de Moura, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 15628977 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 050.681.585-42, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 001/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*DO PROCESSO LICITATÓRIO*

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) destinados ao Município de Coribe, o qual justifica-se a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (diesel comum e Etanol) destinados ao Município de Coribe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo diesel B S500, automotivo, de primeira qualidade, combustíveis com teor de enxofre máximo de 500mg/kg, de acordo com Resolução n.º 50/2013 e legislação da Agência Nacional de	litro	200.000	4,19	838.000,00
03	Etanol hidratado combustível - EHC, automotivo, de primeira qualidade, de acordo com Resolução n.º 07/2011 e legislação da Agência Nacional de Petróleo -	litro	5.000	3,88	19.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>857.400,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com o prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

1.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

##### 02.01.00 - Gabinete do Prefeito

04.122.008.2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

##### 02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças**

04.123.010.2020 - Manutenção da Secretaria de Finanças  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.04.00 - Secretaria Municipal da Educação**

12.361.042.2096 - Manutenção do FUNDEB 40%  
12.361.042.2097 - Manutenção do PNAT  
12.361.042.2098 - Manutenção do Ensino Fundamental  
12.361.042.2250 - Salário Educação QSE  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

15.451.052.2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
26.782.091.2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.07.00 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

20.605.070.2161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**02.11.00 - Secretaria Municipal da Esporte, Lazer e Juventude**

27.812.097.2211 - Manutenção dos Programas de Desporto e Lazer  
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

O valor unitário do Item 01 é de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por litro, perfazendo o valor total em R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais); O valor unitário do Item 04 é de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por litro, perfazendo o valor total do Item em R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 857.400,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das Secretarias dos combustíveis.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - Este Contrato terá validade de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nos disposições da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os combustíveis que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Nataniel Valverde de Moura  
Proprietário  
Nataniel Valverde de Moura - ME  
CNPJ n.º 22.606.813/000-62  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42